

AGREGADO VI

LXXI REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ALIMENTOS SUBGRUPO DE TRABALHO Nº 3 “REGULAMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE”

COMISSÃO DE ALIMENTOS

ATA Nº 04/19

Brasília, 18 a 22 de novembro de 2019

MERCOSUR/SGT Nº 3/COMISSÃO DE ALIMENTOS

ATA DE REUNIÃO VIRTUAL

REVISÃO DA RESOLUÇÃO GMC N. 46/03 - REGLAMENTO TÉCNICO MERCOSUR SOBRE EL ROTULADO NUTRICIONAL DE ALIMENTOS ENVASADOS

No dia 18 de outubro de 2019, sob a Presidência *Pro Tempore* do Brasil, foi realizada a Reunião Virtual da Comissão de Alimentos/SGT Nº 3/MERCOSUL, com a participação das Delegações da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai.

A delegação do Brasil destacou que os documentos da Consulta Pública e Relatório de Avaliação de Impacto Regulatório foram enviados aos países membros dentro dos prazos acordados na última reunião.

Os temas previstos para discussão nesta reunião eram:

- alcance;
- base de declaração;
- nutrientes de declaração obrigatória; e
- Valores Diários de Referência (VDRs) para a tabela nutricional.

No entanto, somente os dois primeiros foram tratados devido à limitação de tempo.

As principais discussões estão registradas no documento em Anexo.

Próximas reuniões:

- 29 de outubro e 12 de novembro, com possibilidade de incluir outra reunião entre as duas já previstas.

ANEXO

RESOLUÇÃO GMC N. 46/2003

Reunião Virtual da Comissão de Alimentos/SGT Nº 3 de 18/10/2019

1) Âmbito de aplicação:

O presente Regulamento Técnico se aplicará à rotulagem nutricional dos alimentos embalados que sejam produzidos e comercializados no território dos Estados Partes do MERCOSUL, ao comércio entre eles e às importações extra-zona, embalados na ausência do cliente e prontos para serem oferecidos aos consumidores.

BRA: proposta de incluir “bebidas, os ingredientes, os aditivos alimentares e os coadjuvantes de tecnologia, inclusive aqueles destinados exclusivamente ao processamento industrial ou aos serviços de alimentação”.

ARG, PAR e URU: consideram que deve ser mantida a redação atual, pois o foco deve ser o consumidor final. Não concordam em incluir aditivos e coadjuvantes de tecnologia no escopo do regulamento.

PAR: proposta de incluir, no decorrer do regulamento, regra para que os fabricantes de produtos destinados ao comércio industrial forneçam informações aos clientes para elaborar as Informações nutricionais.

ARG: manifestou preocupação de que a transmissão da informação nutricional no decorrer da cadeia seja fornecida e que seja fidedigna, considerando as tolerâncias permitidas para a declaração da informação, e como impactará no rótulo que finalmente chegará ao consumidor.

BRA: vai avaliar internamente a proposta de incluir no decorrer do texto, informação em relação a produtos destinados ao comércio industrial. Entretanto, salienta preocupação de incluir alguma obrigação sem que o tema esteja no escopo do regulamento.

Paraguai irá enviar proposta de parágrafo para avaliação dos demais países

O presente Regulamento Técnico será aplicado sem prejuízo das disposições estabelecidas em Regulamentos Técnicos MERCOSUL vigentes sobre Rotulagem de Alimentos Embalados e/ou em qualquer outro Regulamento Técnico MERCOSUL específico.

O presente Regulamento Técnico não se aplicará:

BRA: proposta de excluir as águas minerais naturais, às águas naturais e às águas adicionadas de sais.

ARG, PAR e URU: concordam em excluir as águas envasadas (minerais e mineralizadas) do escopo do regulamento.

CONCLUSÃO:

- Excluir águas envasadas do âmbito de aplicação do regulamento.

1. As bebidas alcoólicas;

BR: proposta de incluir *bebidas* desalcoolizadas (aperitivo sem álcool, cerveja sem álcool, fermentado de frutas sem álcool, fermentado de uva desalcoolizado e sidra sem álcool) *como* declaração da tabela nutricional voluntária. Esta proposta está alinhada com a proposta de declaração da tabela nutricional das bebidas alcoólicas, a fim de não estimular o consumo de álcool. A proposta é permitir a declaração simplificada somente de valor energético para bebidas alcoólicas e desalcoolizadas.

ARG e URU: questionaram sobre as bebidas desalcoolizadas, se se referem a produtos que naturalmente contêm álcool que logo se lês retira, ou que sejam elaborados sem álcool o que não as diferencia de um suco artificial.

BRA: esclareceu que a proposta de incluir produtos específicos no regulamento está alinhada aos produtos definidos em regulamentos internos para diminuir a possibilidade de incluir produtos inadequados nesta regra.

ARG e PAR: ainda não têm uma posição definida para bebidas alcoólicas e desalcoolizadas.

PAR: sugestão de incluir “sem ingredientes adicionados” para bebidas alcoólicas desalcoolizadas.

URU: vai avaliar internamente sobre as bebidas desalcoolizadas.

CONCLUSÃO:

- Acordo com a exclusão da Declaração obrigatória da tabela nutricional para bebidas alcoólicas. Aguardar manifestação de ARG, PY y UY sobre la declaración voluntaria e/o somente do valor energético como propone Brasil.

- Aguardar manifestação da ARG, PAR e URU quanto às bebidas desalcoolizadas.

2. Aos aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia;

BRA: proposta de que os aditivos estejam incluídos no âmbito de aplicação, mas que aplicação da tabela seja voluntaria para aditivos.

ARG:-Argentina está de acuerdo en que estén exceptuados

Paraguai esta de acordo com manter declaração voluntária da tabela nutricional para aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologias tal como atualmente estabelece a resolução GMC 46/03.

- Aguardar manifestação do URU quanto declaração voluntária da tabela nutricional para aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia.

3. As especiarias;

ARG, BRA, PAR e URU: concordam com declaração voluntária da tabela nutricional em especiarias.

4. Às águas minerais naturais e as demais águas destinadas ao consumo humano;

- As águas envasadas (minerais e mineralizadas) foram excluídas do escopo do regulamento.

5. Aos vinagres;

As delegações concordam com declaração voluntária da tabela em vinagres.

ARG: questionou se os vinagres aceto balsâmicos estariam incluídos em vinagres.

ARG, BRA e PAR: vão avaliar internamente o vinagre aceto balsâmico.

6. Ao sal (cloreto de sódio);

ARG: concorda com declaração voluntária da tabela para sal. Vai discutir internamente sobre declaração voluntária para açúcar.

BRA: propõe declaração obrigatória da tabela nutricional para sal e açúcar, porém de forma simplificada.

PAR: Mencionou que atualmente a tabela nutricional se aplica ao açúcar portanto, considera que deve-se ter uma concordância para a declaração da tabela nutricional para o sal e para o açúcar

URU: declaração da tabela nutricional voluntária para sal e açúcar.

7. Café, erva mate, chá e outras ervas sem adição de outros ingredientes;

PAR: proposta de excluir erva mate da declaração da tabela nutricional, inclusive voluntária, pois a informação nutricional deve ser declarada em relação ao produto pronto para o consumo. Se a decisão for por declaração voluntária, será preciso excluir a erva mate e outras infusões.

ARG e BRA: irão avaliar internamente.

8. Aos alimentos preparados e embalados em restaurantes e estabelecimentos comerciais, prontos para o consumo;

ARG, PAR e URU: concordam com a declaração voluntária da tabela nutricional para alimentos preparados e embalados em restaurantes e estabelecimentos comerciais, prontos para o consumo.

BRA concorda com a declaração voluntária porém sugere a seguinte redação: Alimentos embalados que sejam preparados ou fracionados e comercializados no próprio estabelecimento.

Aguardar manifestação da ARG, PAR e URU sobre a redação proposta por Brasil

9. Aos produtos fracionados nos pontos de venda a varejo, comercializados como pré-medidos;

ARG e PAR: concordam com a declaração voluntária da tabela nutricional para alimentos preparados e embalados em restaurantes e estabelecimentos comerciais, prontos para o consumo.

URU: vai avaliar internamente, pois haverá no mercado produtos fracionados no estabelecimento, sem tabela nutricional, idênticos aos que vêm do fabricante fracionados, com tabela nutricional. Os fracionados no momento da compra, sob solicitação do consumidor, seriam isentos mas existem bandejas no supermercado que ficariam sem tabela.

BRA: a proposta de deixar voluntária foi feita pensando no impacto para os fatiadores, que teriam que ter uma estrutura específica para incluir a tabela. Sugere a seguinte redação: Alimentos embalados nos pontos de venda a pedido do consumidor

URU: sugestão de considerar na redação duas situações: a) fatiados em gôndola; e b) os fatiados sob solicitação do consumidor.

ARG e BRA: vão avaliar internamente.

10. Frutas, vegetais e carnes in natura, refrigerados e congelados;

BRA: proposta de separar “vegetais in natura” e carnes e incluir os pescados.

ARG: esclareceu que entende não ser necessária inclusão de pescados, mas não se opõe a esta inclusão.

PAR: concorda com separação entre frutas, vegetais e carnes, e de acordo com a redação atual, “refrigerados e congelados” se referem a todos.

URU: proposta de alterar a redação para: “frutas e hortaliças”, que incluem legumes, verduras, etc, em vez de usar apenas “vegetais”. Concorda em incluir pescados e frutos do mar.

PROPOSTA DE REDAÇÃO:

- Declaração voluntária para “frutas, hortaliças, carnes, incluindo pescados, in natura, refrigerados e congelados”.

11. Aos alimentos com embalagens cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 100 cm². Esta exceção não se aplica aos alimentos para fins especiais ou que apresentem declarações de propriedades nutricionais.

ARG e PAR: concordam com a exclusão de embalagens pequenas da tabela nutricional, mas vão avaliar em relação à superfície visível.

URU: lembrou que na reunião de Buenos Aires ficou acordado que os países iriam avaliar a possibilidade de reduzir a área visível e propôs reduzir a superfície visível para menor ou igual a 60 cm².

BRA: após o desenvolvimento do processo regulatório de rotulagem nutricional internamente, a proposta do Brasil desvinculou as áreas para definição da veiculação da tabela nutricional e da rotulagem frontal.

CONCLUSÃO:

- As delegações concordam com a declaração voluntária da tabela para embalagens pequenas, porem há necessidade de discussão sobre a superfície visível mínima.

Outras propostas de declaração voluntária:

- 1) Gelo - ARG, BRA PAR e URU: concordam com declaração voluntária da tabela nutricional para gelo.
- 2) Ovos *in natura* (ARG)

ARG, PAR: proposta de declaração da tabela nutricional voluntária para ovos *in natura* pela dificuldade de informar a tabela nutricional.

URU: questionou se os ovos refrigerados também estariam incluídos e sugeriu alterar a redação para “ovos em casca”.

BRA: vai avaliar internamente.

2) Base de declaração:

3.4.4. Regras para a informação nutricional

3.4.4.1. A informação nutricional deve ser expressa por porção, incluindo a medida caseira correspondente, segundo o estabelecido no Regulamento Técnico específico e em percentual de Valor Diário (%VD). Fica excluída a declaração de gordura trans em percentual de Valor Diário (%VD). Adicionalmente, a informação nutricional pode ser expressa por 100 g ou 100 ml.

(...)

3.4.4.3. As quantidades mencionadas devem ser as correspondentes ao alimento tal como se oferece ao consumidor. Pode-se declarar, também, informações do alimento preparado, desde que se indiquem as instruções específicas de preparação e que tais informações se refiram ao alimento pronto para o consumo.

ARG: está avaliando internamente em relação à base de declaração e questionou sobre as alterações propostas pelo Brasil em outros pontos da Res 46/03 e no regulamento de Informação nutricional complementar, relacionados a sua proposta de declaração obrigatória da tabela nutricional por 100g ou ml e por porção.

BRA: proposta de incluir declaração da tabela nutricional por 100g ou ml como obrigatória, além da declaração por porção. Destacou que há vantagens e desvantagens em cada base de declaração e esclareceu que a combinação das duas bases visa minimizar as desvantagens de cada uma.

URU: proposta de excluir declaração da tabela nutricional por porção e manter a declaração por 100g ou 100ml como obrigatória, considerando que a porção distorce a informação em determinadas situações, podendo ser enganosa ao consumidor e difícil de fiscalizar, além de não haver porção estabelecida para todos os tipos de alimentos.

PAR: proposta de manter a declaração da tabela nutricional por porção e não possui posicionamento ainda sobre incluir declaração por 100g ou 100ml.